



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº3441 • CAXIAS(MA), QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO 2017

Edição de Hoje: 06 páginas

LEI

LEI Nº 2374, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O **BNDES**, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** até o valor de **R\$ 30.500.000,00 (Trinta milhões e quinhentos mil reais)**, no âmbito do Programa BNDES de **Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – BNDES PMAT Automático/INVESTIMENTOS**, com prazo de carência de até 24 (vinte e quatro meses) e prazo de amortização de até 72 (setenta e dois) meses a contar do término do prazo de carência, observadas as disposições legais em vigor, em especial as da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto denominado **PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS**, sendo vedada a sua aplicação para pagamentos de despesas de custeio.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo, fica o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Na hipótese da insuficiência prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia autorização do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, outros recursos para assegurar das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

LEI Nº 2375, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**ALTERA A LEI Nº 1.492, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. o Parágrafo Primeiro do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 1.492, de 05 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

.....

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Função Especial será devida ao Procurador Geral e aos Procuradores Jurídicos em virtude do regime especial de trabalho e do grau de responsabilidade inerente aos cargos, no percentual de até 200%(duzentos por cento), calculada sobre o vencimento do cargo comissionado ou sobre o vencimento do cargo efetivo.

[...]

Art. 2º As gratificações de que trata esta Lei incorporam-se ao vencimento do cargo efetivo e devem integrá-lo para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 005/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 14 de setembro de 2017, no uso de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação de COMISSÕES TEMÁTICAS para a operacionalização das ações do CMDCA.

Art. 2º - As Comissões criadas são:

- a) **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO**, composta pelos conselheiros: CHIRLENE SOUSA ABREU, KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA, SILVANA PEREIRA SOUSA, MARIA VERÔNICA AQUINO DOS SANTOS, HELY DE MARIA COSTA OLIVEIRA E ANA MARIA RIBEIRO;
- b) **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, composta pelos conselheiros: KÁTIA DE SOUSA BRAGA E MARIA LÚCIA SOBRAL REIS;
- c) **COMISSÃO DE NORMAS (LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO)**, composta pelos conselheiros: ALLANNESSA RAPHAELLE COSTA MACEDO DE ARAÚJO, ALLYSSON EDWARD DA SILVA SANTOS BATISTA E GEOVANE SILVA LIMA.

Art. 3º - Cada Comissão será regulamentada pela sua respectiva resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 14 de setembro de 2017.

Kátia de Sousa Braga
 Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 006/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 14 de setembro de 2017, no uso de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação da Comissão Temática de Políticas Públicas, Capacitação e Formação do CMDCA.

Art. 2º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação é responsável pelo diagnóstico e o monitoramento constante da situação da criança e do adolescente no município, como o processo contínuo de reciclagem do CMDCA e Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação deverá se pautar no cumprimento das Políticas de Atendimento compreendidas no Art. 87 do ECA a seguir:

- a) **POLÍTICA DE GARANTIA DE DIREITOS:** para crianças e adolescentes envolvidos em situações de natureza jurídica; destina-se a garantir a defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil; deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas; tem caráter emancipatório, contribui para a superação da situação e leva a criança ou adolescente a uma nova condição de vida.
- b) **SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL:** abandono e negligência; tráfico de crianças e adolescentes; abuso, negligência e maus tratos nas famílias e nas instituições; vida nas ruas; trabalho abusivo e explorador; uso e tráfico de drogas; exploração e abuso sexual; conflito com a lei em razão de cometimento de ato infracional.
- c) **POLÍTICA DE PROTEÇÃO ESPECIAL:** dirigida à criança e ao adolescente em circunstâncias, especialmente difíceis (de vulnerabilidade social), em razão da ação ou omissão de adultos ou deles próprios; destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes expostos a ameaças físicas, psicológicas ou morais; deve articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.

- a) **POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS:** são universais e destinam-se ao conjunto da população infanto-juvenil.

Art. 4º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação é responsável pela condução do processo de criação e formação dos Conselheiros Tutelares, bem como pelo oferecimento de apoio técnico e pelo diálogo constante.

Art. 5º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação, deverá participar das reuniões de Planejamento e Avaliação das atividades do Conselho Tutelar como também fazer participar das reuniões do CMDCA ao coordenador do Conselho Tutelar ou a todos os membros se for necessário.

Art. 6º - As deliberações da Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação deverão ser apresentadas ao conjunto do Plenário do CMDCA para sua homologação ou rejeição.

Art. 7º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação deverá escolher dentre seus representantes o seu Presidente e o seu Relator.

Art. 8º - A Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação elaborará o seu Regimento Interno, em que deverá estipular dia e hora das suas reuniões, como também o seu modo de trabalho. O Plenário do CMDCA deverá ter ciência deste Regimento Interno.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 14 de setembro de 2017.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 007/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 14 de setembro de 2017, no uso de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação da Comissão Temática de Orçamento e Finanças do CMDCA.

Art. 2º - A Comissão de Orçamento e Finanças é responsável pelo acompanhamento da Gestão do FMDCA e pela condução de uma política de esclarecimento e incentivo a doações para o FMDCA.

Art. 3º - A Comissão de Orçamento e Finanças deverá apresentar a plenária do CMDCA os critérios para a aprovação dos recursos do FMDCA com projetos de entidades públicas e privadas devidamente cadastradas no CMDCA.

Art. 4º - A Comissão de Orçamento e Finanças deverá apresentar à plenária do CMDCA modelo de elaboração de projeto para o FMDCA, a fim de facilitar a sua análise, por parte da Comissão e do Plenário do CMDCA.

Art. 5º - A Comissão de Orçamento e Finanças será responsável pela elaboração do orçamento para a realização da Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, podendo para isso realizar gestões diretas com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ou Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - A Comissão de Orçamento e Finanças deverá promover articulações junto a sociedade civil e poder legislativo, a fim de garantir recursos públicos no orçamento Municipal para a Política de Assistência à Criança e ao Adolescente e fortalecer o FMDCA.

Art. 7º - As deliberações da Comissão de Orçamento e Finanças deverão ser apresentadas ao conjunto do Plenário do CMDCA para sua homologação ou rejeição.

Art. 8º - A Comissão de Orçamento e Finanças deverá escolher dentre seus representantes o seu Presidente e o seu Relator.

Art. 9º - A Comissão de Orçamento e Finanças elaborará o seu Regimento Interno, em que deverá estipular dia e hora das suas reuniões, como também o seu modo de trabalho. O Plenário do CMDCA deverá ter ciência deste Regimento Interno.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 14 de setembro de 2017.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 008/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA DE NORMAS (LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 14 de setembro de 2017 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação da Comissão Temática de Normas (Legislação e Regulamentação) do CMDCA.

Art. 2º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) é responsável pelo trabalho de registro de entidades e programas de atendimento, bem como pela comunicação do registro ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) deverá apresentar ao plenário do CMDCA as normas para o procedimento do registro das entidades, públicas e privadas, para o seu devido cadastramento ou recadastramento no CMDCA.

Art. 4º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) só poderá cadastrar e registrar entidades tanto públicas ou privadas que desenvolvam programas de proteção ou socioeducativos em conformidade com o que determina o ECA.

Art. 5º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) é responsável da reformulação da Lei que cria o CMDCA e Conselho Tutelar, devendo a mesma procurar pessoas ou entidades competentes para subsidia-lo nesta tarefa.

Art. 6º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) em concomitância com a Comissão de Políticas Públicas, Capacitação e Formação deverão elaborar os critérios para a eleição dos Conselheiros Tutelares, respeitando as deliberações do Conselho nacional dos Direitos da criança e do adolescente como as devidas orientações do Governo Federal.

Art. 7º - As deliberações da Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) deverão ser apresentadas ao conjunto do Plenário do CMDCA para sua homologação ou rejeição.

Art. 8º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) deverá de escolher dentre seus representantes o seu Presidente e o seu Relator.

Art. 9º - A Comissão de Normas (Legislação e Regulamentação) elaborará o seu Regimento Interno onde deverá estipular dias e horas das suas reuniões, como também o seu modo de trabalho. O Plenário do CMDCA deverá ter ciência deste Regimento Interno.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 14 de setembro de 2017.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO 009/17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE TEREFAS PRIORITÁRIAS PARA AS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Município de Caxias, na sua reunião ordinária em 14 de setembro de 2017 no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1317/95 de 07 de dezembro de 1995 e Estatuto da Criança e do Adolescente Nº 8.069/90 de 12 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação de trabalho, como prioridade para as COMISSÕES TEMÁTICAS:

- a) **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO**, aprofundar e elaborar propostas de viabilização do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.
- b) **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, APROFUNDAR E SUGERIR PROPOSTAS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tendo em vista as normativas do FIA do Governo Federal.
- c) **COMISSÃO DE NORMAS (LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO)**, rever a lei de criação do CMDCA e propor a sua atualização, como também o de estudar e atualizar o seu regimento interno.

Art. 2º - Cada Comissão será regulamentada pela sua respectiva resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 14 de setembro de 2017.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 033/17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2017 no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 1.794/2009 e nº 2285/2015.

Considerando, que o CMAS acompanha e avalia a implementação da Política de Assistência Social, bem como desempenho, a qualidade e ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

Considerando, que é obrigação do CMAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos financeiros destinados à Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social ano 2016:

- a) Bloco da Prestação Social Básica;
- b) Programas e Projetos; e
- c) Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 21 de setembro de 2017.

Maria Júlia Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 034/17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF ANO 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2017 no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 1.794/2009 e nº 2285/2015.

Considerando, que o CMAS acompanha e avalia a implementação da Política de Assistência Social, bem como desempenho, a qualidade e ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

Considerando, que é obrigação do CMAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos financeiros destinados à Assistência Social;

Considerando, que o CMAS é responsável pela instância de Controle Social do PBF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social / Programa Bolsa Família – PBF ano 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 21 de setembro de 2017.

Maria Júlia Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 035/17 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO DA GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / IGD SUAS ANO 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2017 no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 1.794/2009 e nº 2285/2015.

Considerando, que o CMAS acompanha e avalia a implementação da Política de Assistência Social, bem como desempenho, a qualidade e ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

Considerando, que é obrigação do CMAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos financeiros destinados à Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal de Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social / IGD SUAS ano 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 21 de setembro de 2017.

Maria Júlia Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 036/17 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A FISCALIZAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017 no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 1.794/2009 e nº 2285/2015.

Considerando, que o CMAS acompanha e avalia a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

Considerando, que é obrigação do CMAS fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial para a fiscalização dos Equipamentos Conveniados e da Assistência Social, a fim de verificar o seu funcionamento, assim como as condições de trabalho dos mesmos.

§ 1º - Os Conselheiros que compõem a Comissão são: Lourenço Sousa Lima; Maria Júlia Souza Santos; Iaci Carvalho Corrêa; Francisca Regina Oliveira Costa e Antônio de Pádua Paiva.

§ 2º - Esta atividade será realizada no dia 16 de novembro, saindo às 08h30min da Sede dos Conselhos. E deverá apresentar o relatório da atividade no dia 21 de novembro de 2017.

Art. 2º - Os equipamentos a serem fiscalizados são: Lar da Divina Providência; CCI Cangalheiro; Casa de Acolhimento; Centro POP e CRAS Itapecuruzinho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 07 de novembro de 2017.

Maria Júlia Souza Santos
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 037/17 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CENSO SUAS 2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 2017 no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 1.794/2009 e nº 2285/2015.

Considerando, que o CMAS alimenta os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o QUESTIONÁRIO DO CENSO SUAS 2017 para ser encaminhado ao CADSUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias (MA), 21 de novembro de 2017.

Maria Júlia Souza Santos
Presidente do CMAS



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

